

**Recurso Tributário nº 402/2023**

RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO IVAN PINTO

**ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA DE ITBI – INVIABILIDADE - ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS - ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS – RECEITA PREPONDERANTE ADVINDA DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E, POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 402/2023**, em que é recorrente **PRADA E PRADA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 24 de outubro de 2023 e presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, a Conselheira Mayra Danieli Dolzan e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 09 de novembro de 2023.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Leandro Ivan Pinto – Relator*